

CONCURSO PÚBLICO N.º 78/2022/DICP

Contratação de serviços para transportes no âmbito da atividade do Município de Leiria (Projeto Educativo Municipal e outros)

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste na **contratação de serviços de transporte de alunos e outros intervenientes, no âmbito da atividade do Município de Leiria (Projeto Educativo Municipal e outros), em veículos de transporte coletivos de passageiros (código CPV 60130000 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica)**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€126.900,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

- **LOTE A** - Transporte de Munícipes (alunos e/ou outros intervenientes a indicar pelo Município) para os espaços culturais da zona urbana de Leiria (MIMO, Castelo, Museu de Leiria, Moinho de Papel, Museu Escolar de Marrazes e outros espaços culturais) e transportes a realizar em meio-dia e/ou dia inteiro: **€59.400,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE B** - Transporte de munícipes (e/ou outros intervenientes a indicar pelo Município) para Piscinas Municipais Caranguejeira e Transportes de Longa Duração: deslocações entre 126km e 300km /dia inteiro): **€67.500,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A autorização de abertura do procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 12 de julho de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 10 de dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022-2026.

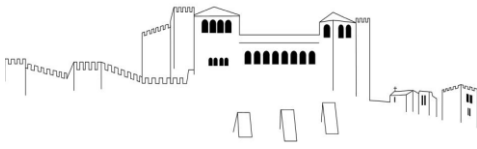
Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada no artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica Vortal, com o endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.



2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 8.º | Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar, **por lote**, e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **anexo III**, por lote.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

legalizada.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

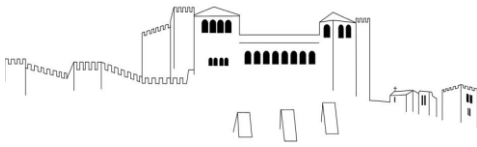
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta, **para cada lote**, é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021) ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;

b) **Proposta base e lista de preços unitários, por lote**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.



2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do Artigo 9.º, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, até às **23h59m**, do **7.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente Artigo.

Artigo 14.º | **Retirada da proposta**

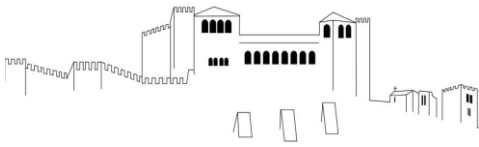
1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 16.º | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação, para cada lote, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, sendo o referido fator o preço.



2. Em caso de empate, aplica-se como fator de desempate, a proposta que tiver o preço mais baixo no preço unitário com maior expressão financeira e assim sucessivamente até se desfazer o empate.
3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Artigo 17.º | **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, poderá, também, constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa de concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

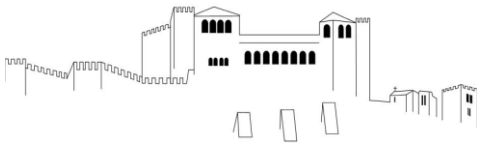
Artigo 18.º | **Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato**

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
 - f) **Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços** de transporte escolar, conforme exigidos pela Portaria n.º 766/84, de 27 de Setembro.
2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**
 - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c), e e) do número 1 do presente artigo.
4. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 19.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;



Município de Leiria Câmara Municipal

- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 20.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.º | **Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 22.º | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

5

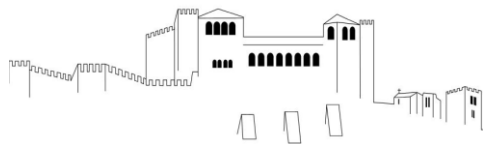
Artigo 23.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

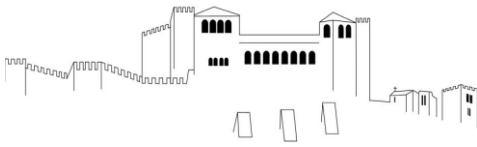
Gestor do processo: Francisco Santos

2022.11.23/MS/Minutado: FS Revisto: MS



ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiros em excel)



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas Artigos.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁴⁾].

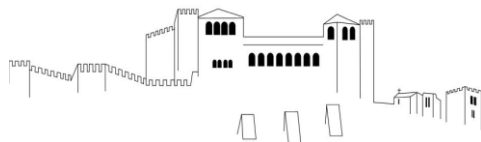
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

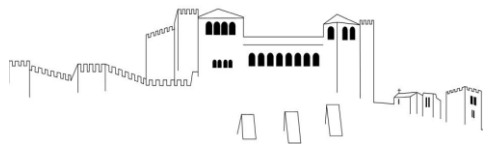
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

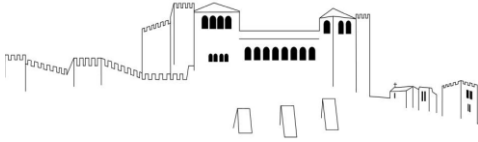
⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários, por Lote
[Ficheiros em excel anexos]

**CONCURSO PÚBLICO N.º 78/2022/DICP**

Contratação de serviços para transportes no âmbito da atividade do Município de Leiria (Projeto Educativo Municipal e outros)

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de serviços de transporte de alunos e outros intervenientes, no âmbito da atividade do Município de Leiria (Projeto Educativo Municipal e outros), em veículos de transporte coletivos de passageiros**, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o Mapa de Circuitos constante da Parte II – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€126.900,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

- **LOTE A** - Transporte de Munícipes (alunos e/ou outros intervenientes a indicar pelo Município) para os espaços culturais da zona urbana de Leiria (MIMO, Castelo, Museu de Leiria, Moinho de Papel, Museu Escolar de Marrazes e outros espaços culturais) e transportes a realizar em meio-dia e/ou dia inteiro: **€59.400,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **LOTE B** - Transporte de munícipes (e/ou outros intervenientes a indicar pelo Município) para Piscinas Municipais Caranguejeira e Transportes de Longa Duração: deslocações entre 126km e 300km /dia inteiro): **€67.500,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, por lote, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

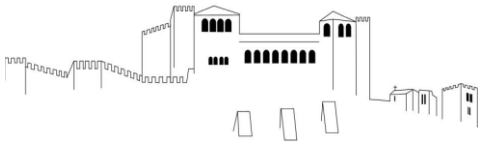
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Diretor do Departamento de Educação, enquanto Gestor de Contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

- 1 O contrato vigorará pelo prazo de 22 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder ao transporte dos alunos e/ou outros a indicar pelo Município, durante o período da vigência do contrato, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante;
- b) Obrigação de proceder ao transporte dos alunos e/ou outros a indicar pelo Município, durante os dias referidos no período em que vigorará o contrato;
- c) Obrigação da entidade prestadora do serviço transportar os alunos e/ou outros a indicar pelo Município, nas condições exigidas pela legislação em vigor;
- d) Obrigação de identificação dos veículos utilizados na execução dos Circuitos, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

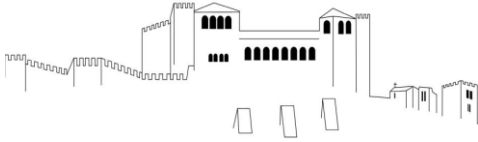
Cláusula 7.ª | **Informação e sigilo**

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 8.ª | **Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail financeira@cm-leiria.pt, com a indicação do número do pedido de fornecimento (PFO) e do respetivo compromisso, da seguinte forma:

01.07 a 31.12.2022(*)	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o número do pedido de fornecimento (PFO).

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- Viagens em falta – calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = VF \times PV \times 3$, em que P corresponde ao valor da penalidade, VF corresponde ao número de viagens em que se verificaram faltas ou atrasos superiores a 30 minutos, ao número de viagens em que o serviço não foi cumprido de acordo com o previsto nas alíneas a) a d) do n.º 1 da Cláusula 6.^a das Cláusulas Jurídicas e/ou ao número de viagens desconformes ao previsto no Mapa de Circuitos constante da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos e PV corresponde ao preço da viagem/circuito dia;
- €200,00, por incumprimento de cada uma das restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

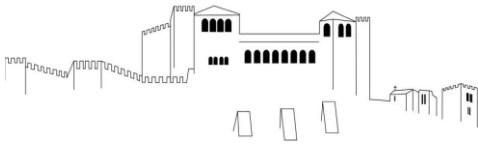
5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



Município de Leiria Câmara Municipal

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- c) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a três dias.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV | Seguros

Cláusula 13.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V | Resolução de litígios

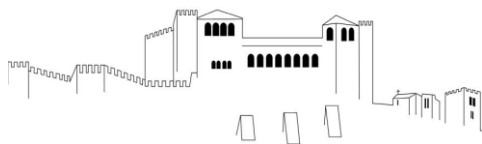
Cláusula 14.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 16.^a | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

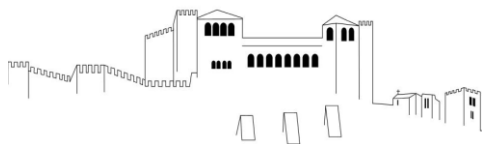
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | Transportes – Mapa de circuitos

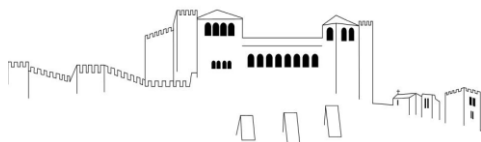
1 - A informação relativa a cada um dos circuitos consta do Mapa de Circuitos abaixo transcrito, com a indicação do número previsível de alunos / pessoas a transportar, número de autocarros e horários previsíveis.

2 - Os horários constantes do Mapa de Circuitos estão sujeitos a eventuais alterações, por força dos Projetos Educativos das Escolas e/ou determinações do Ministério da Educação ou alterações por motivos circunstanciais de desenvolvimento dos projetos.

3- A quantidade de viagens estimadas é meramente indicativa.

LOTE A - TRANSPORTE DE MUNICÍPIES (alunos e / ou outros intervenientes a indicar pelo Município) PARA OS ESPAÇOS CULTURAIS DA ZONA URBANA DE LEIRIA (MIMO, Castelo, Museu de Leiria, Moinho de Papel, Museu Escolar de Marrazes e outros espaços culturais) E OUTROS TRANSPORTES A REALIZAR EM MEIO DIA e/ou DIA INTEIRO

Circuito (C)	Horário provável	Total Passageiros	N.º Serviços/Quantidades	CIRCUITO (Freguesia / União de Freguesias – Espaços Culturais zona Urbana)	OBS 1
1	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	Freguesia de Amor – Espaços Culturais zona Urbana (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
2	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	Freguesia de Arrabal (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
3	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	Freguesia de Bajouca (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
4	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	Freguesia de Bidoeira (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
5	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	Freguesia de Caranguejeira (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
6	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	Freguesia de Coimbra (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
7	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	Freguesia de Maceira (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
8	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	Freguesia de Milagres (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
9	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	Freguesia de Regueira de Pontes (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
10	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	Localidades de Pousos, Barreira e Cortes (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
11	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	União das Freguesias de Colmeias e Memória (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
12	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	União das Freguesias de Marrazes e Barosa (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)



Município de Leiria Câmara Municipal

Circuito (C)	Horário provável	Total Passageiros	N.º Serviços/Quantidades	CIRCUITO (Freguesia / União de Freguesias – Espaços Culturais zona Urbana)	OBS 1
13	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	União das Freguesias de Monte Real e Carvide (cfr. Anexo 2)	deslocação (ida e volta)
14	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
15	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	União das Freguesias de Parceiros e Azoia (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
16	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
17	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
18	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	6	União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa (cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
19	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	36	OUTROS TRANSPORTES (ATÉ 125KM) – a realizar em meio dia (manhã ou tarde)	deslocação (ida e volta)
20	A partir das 8h (b)	55	36	OUTROS TRANSPORTES (ATÉ 125KM) – dia inteiro	deslocação (ida e volta)

- a) Datas a definir (ao longo do ano);
- b) No período máximo permitido por lei. No início e final do serviço deverá ser preenchido e entregue anexo 3.

7

LOTE B - TRANSPORTE DE MUNÍCIPIES (alunos e / ou outros intervenientes a indicar pelo Município) PARA PISCINAS MUNICIPAIS CARANGUEJEIRA E OUTROS TRANSPORTES DE LONGA DURAÇÃO (ENTRE 126 E 300 KM)

Circuito (C)	Horário provável	Total Passageiros	N.º Serviços/Quantidades	CIRCUITO / ORIGEM (Território Educativo de Caranguejeira e de Colmeias para Piscina Municipal da Caranguejeira) e outros transportes de longa duração (entre 126 km e 350km)	OBS 1
21	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	90	Transporte de alunos e outros do Território Educativo de Caranguejeira - Santa Catarina da Serra (cfr. anexo 2) para atividades na Piscina Municipal de Caranguejeira	deslocação (ida e volta)
22	9H-12H30 OU 14H – 17H	55	70	Transporte de alunos e outros do Território Educativo de Colmeias, para atividades na Piscina Municipal de Caranguejeira (Colmeias e Boa Vista, cfr. anexo 2)	deslocação (ida e volta)
23	8h b)	55	55	OUTROS TRANSPORTES DE LONGA DURAÇÃO (entre 126km e 300km)	Dia todo

- a) Datas a definir (ao longo do ano);
- b) Dia todo - máximo horário permitido por lei. No início e final do serviço deverá ser preenchido e entregue anexo 3.

ANEXO 1 - DISTÂNCIA DAS ESCOLAS À SEDE DO CONCELHO (LEIRIA)

AGRUPAMENTO / TERRITÓRIO EDUCATIVO	ESCOLA	DISTÂNCIA Km à sede do concelho (Leiria)
Escolas D. Dinis	EB1 Amarela	0,0
Escolas D. Dinis	EB1 Arrabalde	0,0
Escolas D. Dinis	EB1 Barosa	4,8
Escolas D. Dinis	EB1 Branca	0,0
Escolas D. Dinis	EB1 Capuchos	0,0
Escolas D. Dinis	EB1 Guimarota	1,5
Escolas D. Dinis	JI Barosa	4,8
Escolas D. Dinis	JI Capuchos	0,0
Escolas D. Dinis	JI Guimarota	1,5
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	EB1 Caranguejeira	16,0
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	EB1 Caxieira	12,6
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	EB1 Chaínça	15,0
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	EB1 Palmeiria	14,3
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	EB1 Quintas do Sirol	8,3
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	EB1 Santa Catarina	23,8
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	EB1 Souto de Baixo	18,0
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	EB1 Souto de Cima	14,4
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	EB1 Vale Sumo	18,8
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	JI Caldelas	17,0
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	JI Caranguejeira	16,3
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	JI Loureira	17,7
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	JI Magagia	30,0
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	JI Olivais	18,8
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	JI Palmeiria	14,3
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	JI Santa Catarina	23,8
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	JI Santa Eufémia	11,0
Escolas da Caranguejeira - Santa Catarina da Serra	JI Souto do Meio	16,1
Escolas de Colmeias	EB1 Agodim	12,7
Escolas de Colmeias	EB1 Alcaidaria	10,6
Escolas de Colmeias	EB1 Bidoeira de Cima	18,7
Escolas de Colmeias	EB1 Boa Vista	9,9

Escolas de Colmeias	EB1 Bouça	17,7
Escolas de Colmeias	EB1 Colmeias	16,1
Escolas de Colmeias	EB1 Machados	11,1
Escolas de Colmeias	EB1 Mata dos Milagres	13,0
Escolas de Colmeias	EB1 Milagres	10,1
Escolas de Colmeias	Jl Agodim	12,7
Escolas de Colmeias	Jl Bidoeira de Baixo	17,2
Escolas de Colmeias	Jl Bidoeira de Cima	18,2
Escolas de Colmeias	Jl Boa Vista	11,1
Escolas de Colmeias	Jl Bouça	17,7
Escolas de Colmeias	Jl Colmeias	16,1
Escolas de Colmeias	Jl Mata	13,0
Escolas de Colmeias	Jl Milagres	11,4
Escolas de Marrazes	EB1 Amor	12,4
Escolas de Marrazes	EB1 Barreiros	9,7
Escolas de Marrazes	EB1 Casal dos Claros	13,9
Escolas de Marrazes	EB1 Casal Novo	13,5
Escolas de Marrazes	EB1 Chãs	7,4
Escolas de Marrazes	EB1 Coucinheira	15,0
Escolas de Marrazes	EB1 Gândara dos Olivais	5,3
Escolas de Marrazes	EB1 Marinheiros	3,6
Escolas de Marrazes	EB1 Marrazes	3,6
Escolas de Marrazes	EB1 Pinheiros	8,5
Escolas de Marrazes	EB1 Quinta Alçada	2,7
Escolas de Marrazes	EB1 Regueira de Pontes	8,2
Escolas de Marrazes	EB1 Sismaria	2,5
Escolas de Marrazes	Jl Amor	8,9
Escolas de Marrazes	Jl Bairro das Almoinhas	3,0
Escolas de Marrazes	Jl Barreiros	8,7
Escolas de Marrazes	Jl Cocinheira	10,1
Escolas de Marrazes	Jl Gândara dos Olivais	6,3
Escolas de Marrazes	Jl Marinheiros	3,8
Escolas de Marrazes	Jl Marrazes N.º 1	3,5
Escolas de Marrazes	Jl Marrazes N.º 2	3,5
Escolas de Marrazes	Jl Pinheiros	8,5
Escolas de Marrazes	Jl Regueira de Pontes	7,6

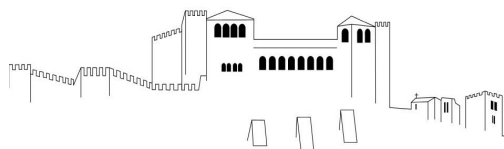
Escolas de Marrazes	Ludoteca das Almoinhas	3,0
Escolas Domingos Sequeira	Centro Escolar Barreira	5,8
Escolas Domingos Sequeira	Centro Escolar Parceiros	3,7
Escolas Domingos Sequeira	EB1 Azoia	5,5
Escolas Domingos Sequeira	EB1 Cruz D'Areia	4,6
Escolas Domingos Sequeira	EB1 Reixida	8,1
Escolas Domingos Sequeira	JI Azóia	5,0
Escolas Domingos Sequeira	JI Barreira	5,5
Escolas Domingos Sequeira	JI Cortes	6,7
Escolas Domingos Sequeira	JI Cruz D'Areia	4,6
Escolas Domingos Sequeira	JI Parceiros	3,0
Escolas Domingos Sequeira	JI Pernelhas	4,8
Escolas Domingos Sequeira	JI Reixida	8,6
Escolas Domingos Sequeira	JI Telheiro	5,0
Escolas Dr. Correia Mateus	Centro Escolar Dr. Correia Mateus	2,1
Escolas Dr. Correia Mateus	EB1 Andrinos	3,6
Escolas Dr. Correia Mateus	EB1 Arrabal	9,6
Escolas Dr. Correia Mateus	EB1 Courelas	5,0
Escolas Dr. Correia Mateus	EB1 Touria	7,5
Escolas Dr. Correia Mateus	EB1 Vidigal	4,2
Escolas Dr. Correia Mateus	JI Andrinos	3,6
Escolas Dr. Correia Mateus	JI Campo Amarelo	6,5
Escolas Dr. Correia Mateus	JI Pousos	4,5
Escolas Dr. Correia Mateus	JI Soutocico	8,7
Escolas Dr. Correia Mateus	JI Vidigal	4,2
Escolas Rainha Santa Isabel	CE Monte Redondo	27,3
Escolas Rainha Santa Isabel	Centro Escolar Coimbrão	24,3
Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Bajouca	30,5
Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Carreira	24,8
Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Carvide	28,2
Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Chã da Laranjeira	19,7
Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Lameira	12,1
Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Moita da Roda	17,3
Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Monte Real	19,8
Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Ortigosa	12,6

Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Outeiros da Fonte	19,3
Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Serra de Porto Urso	17,0
Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Souto da Carpalhosa	15,9
Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Vale da Bajouca	23,2
Escolas Rainha Santa Isabel	EB1 Vale da Pedra	20,2
Escolas Rainha Santa Isabel	Jl Bajouca	30,4
Escolas Rainha Santa Isabel	Jl Carreira	24,8
Escolas Rainha Santa Isabel	Jl Coimbrão	24,3
Escolas Rainha Santa Isabel	Jl Moita da Roda	17,3
Escolas Rainha Santa Isabel	Jl Monte Real	18,1
Escolas Rainha Santa Isabel	Jl Outeiro da Fonte	19,3
Escolas Rainha Santa Isabel	Jl Riba D'Aves	10,9
Escolas Rainha Santa Isabel	Jl Ruivaqueira	12,4
Escolas Rainha Santa Isabel	Jl Souto da Carpalhosa	15,9
Escolas Rainha Santa Isabel	Jl Vale da Pedra	21,0
Henrique Sommer	Centro Escolar Maceira	11,5
Henrique Sommer	EB1 A-dos-Pretos	13,8
Henrique Sommer	EB1 Cavalinhos	8,8
Henrique Sommer	EB1 Costas	12,6
Henrique Sommer	EB1 Porto Carro	19,2
Henrique Sommer	Jl A-Do-Barbas	13,9
Henrique Sommer	Jl A-Dos-Pretos	13,0
Henrique Sommer	Jl Cavalinhos	9,0
Henrique Sommer	Jl Costas	12,6
Henrique Sommer	Jl Maceirinha	15,0
Henrique Sommer	Jl Pocariça	10,0
Henrique Sommer	Jl Porto do Carro	19,0

ANEXO 2 (DISTÂNCIA ENTRE LOCALIDADES)

Freguesias	Circuitos						
	Leiria	Agro Museu - Ortigosa	Casa Museu João Soares - Cortes	Museu do Freixial - Arrabal	CIALV - Lapedo	Piscinas Caranguejeira	Praia Pedrogão
Amor	10,3Km	5,3Km	17,7Km	21Km	19,1km	-	18,5Km
Arrabal	13,5Km	26,1Km	6,3Km	2,1Km	9,7Km	-	48,5Km
Bajouca	24,0Km	12,4Km	29,1Km	28,6Km	21,1Km	-	16,4Km
Bidoeira	16,9Km	9,9Km	22,0Km	21,5Km	14,0Km	-	23,0Km
Caranguejeira	14,0Km	22,6Km	12,1Km	4,9Km	3,1Km	5 Km	38,8Km
Coimbrão	22,5Km	11,2Km	29,1Km	32,7Km	30,6km	-	7,1Km
Maceira	12,2Km	21,2Km	16,1Km	21,9Km	22,0Km	-	31,1Km
Milagres	6,7Km	8,8Km	14,4Km	15,7Km	10,0Km	-	26,2Km
Regueira de Pontes	7,6Km	6,5Km	15,0Km	18,6Km	16,5Km	-	24,8Km
Localidades Pousos, Barreira e Cortes	7,83Km	-	-	-	-	-	-
Localidades Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	-	16,43Km	-	10,57Km	11,73Km	-	36,35Km
Localidades Leiria, Pousos, Barreira	-	-	7,6Km	-	-	-	-
União de Freguesias De Colmeias e Memória	16,2Km	19,65Km	22,25Km	13,45Km	8,25Km	8,85Km	32,55Km
União de Freguesias De Marrazes e Barosa	3,20Km	10,2Km	10,8Km	14,85Km	11,85km	-	28,6Km
União de Freguesias De Monte Real e Carvide	20,05Km	8,25Km	24,4Km	28,0Km	25,9Km	-	12,2Km
União de Freguesias De Monte Redondo e Carreira	17,70Km	6,8Km	24,7Km	28,35Km	26,15Km	-	12,0Km
União de Freguesias De Parceiros e Azoia	5,0Km	14,0Km	9,15Km	15,25Km	14,8Km	-	32,4Km
União de Freguesias De Santa Catarina da Serra e Chaiça	18,25Km	27,2Km	12,85Km	5,6Km	13,05Km	10,0Km	47,1km
União de Freguesias De Santa Eufémea e Boa Vista	8,25Km	16,85Km	12,80Km	10,85Km	5,15Km	7,80Km	35,35Km
União de Freguesias De Souto da Carpalhosa e Ortigosa	11,9Km	3,55Km	20,0Km	22,45Km	18,55Km	-	19,5Km

média aritmética de todas as localidades



Município de Leiria
Câmara Municipal

DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR

ANEXO 3

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DO
MUNICÍPIO DE LEIRIA (PROJETO EDUCATIVO MUNICIPAL E OUTROS)**

PROCEDIMENTO: LOTE _____

DIA: _____, de _____ de 202__

LOCAL DE PARTIDA: _____

DESTINO: _____

AUTOCARRO N.º _____

MATRÍCULA _____

QUADRO RESUMO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

HORA DE SAÍDA	KM VIATURA (contados no local de partida)	HORA DE CHEGADA	KM VIATURA (contados no local de chegada)	N.º Total de Km percorridos

CONFIRMAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para os efeitos tidos por convenientes, confirmasse a execução do serviço nos termos enunciadados anteriormente.

O Responsável da entidade transportadora

O Responsável do Município de Leiria
